



**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre o pagamento do vale-alimentação em pecúnia pela folha de pagamento em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.*

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Em caráter emergencial e transitório, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento em pecúnia pela folha de pagamento do vale-alimentação, instituído pela Lei nº 2.304, de 23 de novembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º O Vale-Alimentação pago em pecúnia pela folha de pagamento, disposto no art. 1º desta Lei, para os devidos fins:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça *jus* o servidor, vedada, assim, a utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – Não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 3º Fica autorizada a criação de dotações orçamentárias e créditos suplementares para os fins de pagamento do benefício disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com vigência por prazo determinado até dia 30 de abril de 2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de agosto de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**



Santa Rita do Passa Quatro, 26 de agosto de 2022.

## **OFÍCIO Nº 116/2022**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização para que Poder Executivo possa, em caráter emergencial e transitório, pagar o vale-alimentação pela folha de pagamento aos funcionários públicos.

A empresa Convênios Card Administradora e Editora LTDA EPP foi vencedora no Pregão Eletrônico nº 041/2021 para *prestar serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, conforme quantitativos e especificações contidas no edital*. O Contrato nº 078/2021 foi firmado em 06 de dezembro de 2021.

Ocorre que nos últimos meses recebemos várias reclamações dos estabelecimentos comerciais relatando a inadimplência da empresa Convênios Card Administradora e Editora LTDA EPP, que NÃO está repassando aos comerciantes os valores que os servidores públicos compram com o cartão do Vale-Alimentação.

Há de se destacar que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro pagou a Convênios Card pontualmente todos os meses.

Já no dia 11 de agosto de 2022 a Convênios Card Administradora e Editora LTDA EPP foi notificada por esta Municipalidade a adimplir tais débitos e atualizar a lista de credenciados. Em resposta, a empresa alegou flutuações de mercado, inadimplências de outras prefeituras, falências de outras empresas do ramo, entre outros argumentos que não convencem.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

A segunda notificação foi expedida pela Municipalidade no dia 23 de agosto de 2022, estipulando prazo de 48 horas para que a Convênios Card Administradora e Editora LTDA EPP garantisse que a rede credenciada local retornasse o recebimento pelo ticket. A resposta foi no sentido de que a Prefeitura não deveria interferir nas relações da empresa para com a rede credenciada, entre outros.

Fato é que o servidor municipal não consegue gastar o vale-alimentação há semanas e o próximo dia de pagamento se aproxima, com dezenas de reclamações e questionamentos nos departamentos municipais.

Vale frisar a importância do Vale-Alimentação para inúmeros servidores municipais e suas famílias, que dependem de tal benefício para sobrevivência e sustento dos filhos.

Dessa forma, os servidores municipais não podem ter esse valor retido em um cartão que não é aceito nos estabelecimentos comerciais locais e, por isso, vem o Poder Executivo elevar o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, a fim de ter autorização para, em caráter emergencial e transitório, pagar o vale-alimentação pela folha de pagamento aos funcionários públicos.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**AMADEU APARECIDO LOURENÇO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
e-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

